



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.915/99, DE 27 DE JULHO DE 1999.

**“Altera o Anexo III a que se refere o Art. 3.”  
Lei n.º 1.735/95, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** – Fica suprimida a experiência exigida para os cargos de Calceteiro e Auxiliar Administrativo constante do Anexo III a que se refere o Art. 3.º da Lei n.º 1.735/95.

**Art. 2.º** – As demais exigências constantes do Anexo III a que se refere o Art. 3.º da lei n.º 1.735/95, ficam inalteradas.

**Art. 3.º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano 1999.

**ELCI PEREIRA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 27/07/99

**ELIAS ROBERTO DIAS**  
Sec. Munic. de Adm. e Finanças